LEI Nº 1230, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER HORAS-MÁQUINA, À SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BARÃO.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e ou contratar, de forma gratuita, até 30 (trinta) Horas-Máquina, à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BARÃO, inscrita no CNPJ Nº 91.984.716/0001-26, estabelecido a rua da Estação, s/n, Bairro Bela Vista.

Parágrafo Único – As horas-máquina cedidas serão destinadas para execução de obras, relativa a uma quadra de Futebol Sete, medindo 40mx20m (800metros quadrados).

Art. 2º Em contrapartida o Município fica autorizado a utilizar a Quadra de Futebol Sete para realizar eventos do município.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correão pela rubrica orçamentária:
Secretaria Municipal de Turismo
27.812.0048.1092 – Construir quadra Esportiva/Bela Vista
4.4.90.51.991700000 – Obras Quadra Esp. Bela Vista.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 18 de Outubro de 2006.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 18.10.2006

Secretaria da Administração

RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS